

Regulamento para a

Atribuição de Equipamentos de Comunicações Móveis do Instituto Politécnico de Leiria (IPL)

Considerando:

- a) O Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, que regulada a matéria respeitante a regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório atribuídos pelos serviços e fundos autónomos aos seus dirigentes e funcionários;
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, publicada no Diário da República,
 I série B, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, que estabelece limitações ao pagamento de despesas com telecomunicações;
- c) Que importa estabelecer regras internas relativas a esta matéria no Instituto Politécnico de Leiria (IPL), regulando a utilização e atribuição de equipamentos móveis de comunicação de voz e dados, harmonizando e dando a conhecer os direitos e os deveres, nesta matéria, de todos quanto trabalham no IPL;
- d) Que importa ainda criar mecanismos que conduzam à redução dos custos com comunicações móveis no IPL, fixando os montantes máximos mensais por utilizador e criando as condições que permitam ao Instituto, como um todo, negociar um contrato único e mais vantajoso do ponto de vista económico;
- e) Que face à actual conjuntura económica do país, é importante que o IPL fixe os montantes máximos mensais e que estes reflictam uma redução entre 12,5 e 20% relativamente aos valores fixados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, publicada no Diário da República, I série B, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002:

Aprovo o Regulamento para a Atribuição de Equipamentos de Comunicações Móveis do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição de telefones móveis, equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis através dos





computadores portáteis atribuídos, o reembolso de despesas com a utilização de telefones domiciliários e telefones móveis pessoais, assim como os encargos mensais suportados pelo IPL em comunicações móveis oficiais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se ao pessoal docente e não docente a exercer funções no IPL.

Artigo 3.º

Atribuição de telefones móveis

- 1 A atribuição de telefones móveis para uso oficial deverá ser efectuada mediante despacho autorizador a emitir pelo Presidente do IPL.
- 2 A atribuição de telefones móveis para uso oficial poderá ser efectuada ao pessoal dirigente do IPL que infra se identifica e tendo por referência os limites globais mensais que se passam a elencar:
 - a) Presidente do IPL 70€
 - b) Vice-Presidentes do IPL 60€
 - c) Directores das Unidades Orgânicas 60€
 - d) Subdirectores das Unidades Orgânicas 50€
 - e) Administradores e equiparados 50€
 - f) Directores de Serviços e equiparados 40€
 - g) Chefes de Divisão e equiparados 30€
- 3 Poderão ser ainda atribuídos telefones móveis para uso oficial a outros funcionários, mediante proposta do seu superior hierárquico, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do IPL, que autorizará e fixará o limite mensal para os respectivos encargos, o qual não poderá exceder o previsto para os chefes de divisão e equiparados.
- 4 Os valores facturados superiores aos limites globais mensais estatuídos são da responsabilidade do portador do número de telemóvel.

Artigo 4.º

Atribuição de outros equipamentos que permitam o acesso às redes de dados móveis





- 1 A atribuição de equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis, através dos computadores portáteis atribuídos para uso oficial, deverá ser efectuada mediante despacho autorizador a emitir pelo Presidente do IPL.
- 2 A atribuição de equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis, através dos computadores portáteis atribuídos para uso oficial, poderá ser efectuada ao pessoal dirigente do IPL que infra se identifica e tendo por referência os limites globais mensais que se passam a elencar:
 - a) Presidente do IPL 35€
 - b) Vice-Presidentes do IPL 35€
 - c) Directores das Unidades Orgânicas 35€
 - d) Subdirectores das Unidades Orgânicas 25€
 - e) Administradores e equiparados 25€
 - f) Directores de Serviços e equiparados 25€
 - g) Chefes de Divisão e equiparados 25€
- 3 Poderão ser ainda atribuídos equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis, através dos computadores portáteis atribuídos, para uso oficial a outros funcionários, mediante proposta do seu superior hierárquico, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do IPL que fixará o limite mensal para os respectivos encargos, o qual não poderá exceder o previsto para os chefes de divisão e equiparados.
- 4 Os valores facturados superiores aos limites globais mensais estatuídos são da responsabilidade do portador do número de telemóvel.

Artigo 5.º

Comunicações efectuadas em roaming

- 1 Não se incluem no elenco dos montantes definidos no artigo 3.º e 4.º as despesas com comunicações móveis de voz e dados em *roaming*.
- 2 A utilização das comunicações móveis de voz e dados em *roaming* carecem de informação prévia junto do serviço responsável pelas comunicações móveis, de forma a adquirir-se junto da(s) operadora(s) pacotes de comunicações de dados próprios para este efeito.





3 – A justificação de valores facturados superiores aos limites mensais estatuídos deverá ser efectuada pelo portador do número de telemóvel aquando da confirmação da respectiva factura.

Artigo 6.º

Equipamentos

- 1 Todos os equipamentos serão adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre o IPL e
 a(s) operadora(s) de comunicações móveis.
- 2 Os equipamentos a atribuir deverão estar conformes com as tipologias constantes nos contratos outorgados e nas percentagens neles definidas. A escolha dos terminais será hierarquizada de acordo com a sequência apresentada no n.º 2 do artigo 3.º e dentro da mesma categoria por ordem alfabética.
- 3 Encontram-se excluídos dos números anteriores os equipamentos que sejam comprovadamente adquiridos para utilização exclusiva em projectos académicos e/ou de investigação.
- 4 Todos os equipamentos deverão ser adquiridos através da Direcção de Serviços Informáticos.

Artigo 7.º

Tarifários

- 1 Todos os tarifários serão adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre o IPL e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.
- 2 Estão excluídos deste procedimento, todos os tarifários específicos, comprovadamente necessários para utilização em projectos académicos e/ou de investigação e não abrangidos pelos referidos contratos.
- 3 Todos os tarifários referidos nos números anteriores deverão ser contratados através da Direcção de Serviços Informáticos.

Artigo 8.º

Serviço Responsável pelas Comunicações Móveis

A Direcção de Serviços Informáticos será o serviço responsável pelo registo dos equipamentos atribuídos, pela atribuição dos equipamentos de acordo com os critérios





apresentados no artigos 3.º e 4.º, pela análise e registo dos custos com telecomunicações móveis de voz e dados e pelo controlo da qualidade de serviço prestado.

Artigo 9.º

Centrais Telefónicas

- 1 Todas as centrais telefónicas deverão possuir equipamentos que permitam efectuar as chamadas fixo-móvel ao mais baixo custo.
- 2 Se a tecnologia indicada passar pela utilização de um tarifário de uma operadora de serviço de telefone móvel, este deverá ser adquirido ao abrigo contrato celebrado entre o IPL e a(s) e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.
- 3 A definição dos equipamentos e tarifários referidos nos números anteriores será efectuada pela Direcção de Serviços Informáticos.

Artigo 10.º

Disposições finais

- 1 As propostas referidas no n.º 3, do artigo 3.º e no n.º 3, do artigo 4.º deverão ser apresentadas até 30 dias antes da elaboração do orçamento para o ano civil seguinte.
- 2 Aos valores elencados no n.º 2, do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)